

REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA DO IFMS.

Aprovado pela Resolução nº 089/2016/COSUP, de 15 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para a mobilidade acadêmica *intercampi*, nacional e internacional de estudantes do IFMS e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para a mobilidade acadêmica de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por mobilidade acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em outro *campi* ou em instituição de ensino, nacional ou internacional, distinta daquela com a qual mantém o vínculo acadêmico.

Art. 2º São consideradas atividades de mobilidade acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios, atividades de extensão e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

Art. 3º Ficam estabelecidas três categorias de mobilidade acadêmica no IFMS:

I - *Intercampi*;

II - Nacional;

III - Internacional.

§1º As três categorias de mobilidade acadêmica do IFMS estão subdivididas em duas modalidades:

I - *Outbound* (envio de estudantes): permite que o estudante matriculado no IFMS realize atividades de mobilidade estudantil em *campus* ou instituição de ensino conveniada distinta daquela de sua matrícula de origem, mantendo o vínculo de matrícula com esta instituição durante todo o período de vigência da mobilidade;

II - *Inbound* (recebimento de estudantes): permite que um *campus* do IFMS receba estudantes de outros *campi* ou de outras instituições conveniadas.

§2º A mobilidade acadêmica *intercampi* permite que os estudantes matriculados no IFMS possam, temporariamente, realizar atividades de mobilidade estudantil, que compreendam ensino, pesquisa e extensão, em *campus* distinto daquele de sua matrícula de origem, mantendo o vínculo de matrícula com esta instituição durante todo o período de vigência da mobilidade.

§3º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante do IFMS realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão em outra instituição de ensino brasileira conveniada, ou estudante de instituição conveniada realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFMS, mantendo-se o vínculo com a instituição de origem (IFMS ou conveniada) durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade nacional.

§4º A mobilidade acadêmica internacional fica definida conforme as categorias abaixo:

- a. *Outbound* (envio de estudantes): o estudante do IFMS realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira conveniada, mantendo o vínculo de matrícula nesta Instituição durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade internacional;
- b. *Inbound* (recebimento de estudantes): permite o recebimento de estudantes estrangeiros nos *campi* do IFMS e será regida por acordos de cooperação específicos firmados com instituições de ensino estrangeiras ou com instituições brasileiras que promovam o intercâmbio estudantil, bem como pelas regras estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento.

§5º As modalidades *Outbound* - *intercampi*, nacional e internacional - serão regidas por editais do IFMS.

Art. 4º A mobilidade acadêmica tem por finalidades:

I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais e culturais em instituições de ensino nacionais e internacionais;

II - favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;

III - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes de instituições nacionais e internacionais;

IV - proporcionar a aprendizagem de outros idiomas e culturas;

V - propiciar visibilidade nacional e internacional ao IFMS; e

VI - contribuir para o processo de interiorização e internacionalização das ações do IFMS.

Art. 5º A mobilidade acadêmica ocorrerá por meio de:

I - editais de seleção do IFMS;

II - adesão a programas do governo federal, por meio de editais externos;

III - acordos entre o IFMS e instituições brasileiras que promovam o intercâmbio estudantil.

Parágrafo único - As categorias de mobilidade acadêmica Nacional e Internacional necessitarão de prévio estabelecimento de Acordo de Cooperação ou Memorandos de Entendimento, complementados por Planos de Ação, quando for o caso, entre as Instituições de ensino envolvidas na ação.

Art. 6º Os programas de mobilidade, bem como suas durações e critérios de participação e seleção, serão regidos por editais ou acordos específicos, observado o estabelecido nos artigos 12 e 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio da Coordenação-Geral de Relações Internacionais (Corin), promover o lançamento de editais de mobilidade acadêmica, formalizar acordos de cooperação para as categorias nacional e internacional, assim como:

I - coordenar e acompanhar os processos seletivos de mobilidade;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de mobilidade;

III - direcionar, avaliar e acompanhar a documentação do estudante em mobilidade;

IV - sistematizar informações com a finalidade de divulgar os programas e dados dentro da instituição.

Art. 8º As Pró-Reitorias de Ensino (Proen) e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) poderão auxiliar a Proex/ Corin na elaboração de editais e planos de acompanhamento de estudantes e, em especial:

I - deliberar sobre critérios de participação e seleção nos editais de mobilidade;

II - definir as ofertas de vagas para as categorias de mobilidade acadêmica.

Art. 9º Caberá à Proex/ Corin, em consulta com as outras Pró-Reitorias, o estabelecimento de processos para acompanhamento dos estudantes em mobilidade decorrente de editais externos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Os requisitos para a participação de estudantes do IFMS em programas de mobilidade acadêmica serão definidos em editais específicos.

Art. 11 O estudante do IFMS poderá realizar, em mobilidade, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de horas do seu curso no IFMS, desde que observado o Regulamento da Organização Didático Pedagógica dos Cursos do IFMS.

Art. 12 O estudante estrangeiro (mobilidade acadêmica internacional *inbound*) no IFMS poderá cursar componentes curriculares durante o período máximo de dois semestres.

CAPÍTULO IV DOS ENCAMINHAMENTOS

Seção I Dos Procedimentos

Art. 13 O estudante selecionado para a mobilidade acadêmica deverá, previamente a seu afastamento, submeter ao colegiado/ coordenação de curso, para posterior encaminhamento e deliberação pela Proex, Plano de Trabalho em que se descrevam as atividades que serão desenvolvidas durante o afastamento, bem como apresentar ao tutor acadêmico do IFMS relatórios parciais durante o período de afastamento e um relatório final, que após análise do campus, deverão ser encaminhados para a Coordenação-Geral de Relações Internacionais, ligada à Proex.

§1º Em caso de editais externos, colegiados e/ ou coordenações de cursos deverão considerar a relevância dos conteúdos dos cursos e programas disponíveis na instituição de destino, tendo em vista o curso no qual o estudante está matriculado no IFMS, bem como as possíveis contribuições do intercâmbio para a realidade desta instituição.

§2º Caso haja solicitação de prorrogação do período de estudos na instituição de destino, o pedido será analisado pela Proex.

Art. 14 Para cada estudante selecionado para a mobilidade acadêmica, modalidades *inbound* e *outbound*, o colegiado e/ ou coordenação de curso deverá indicar um tutor acadêmico que seja professor do curso e que se responsabilizará pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano Ação apresentado pelo estudante.

Art. 15 Considerando as possíveis diferenças nas organizações do calendário acadêmico do IFMS e das instituições de destino:

- a) o estudante que se afastar do IFMS antes do final do semestre letivo terá direito à conclusão das atividades e avaliações finais, desde que tenha comparecido a 75% das aulas em cada unidade curricular em que estiver matriculado;
- b) a organização das atividades citadas na alínea anterior ficará a cargo da Coordenação de Curso, com anuência da Diretoria responsável pelo ensino no *campus*;
- c) caso o estudante não cumpra com as obrigações estabelecidas pelo IFMS, ele poderá ter seu processo de mobilidade cancelado, dando à Instituição o direito de chamar o próximo estudante selecionado.

Art. 16 O estudante do IFMS não poderá trancar sua matrícula durante o período em que estiver em mobilidade acadêmica.

Art. 17 O estudante só será considerado participante de mobilidade acadêmica quando autorizado formalmente pelas instituições envolvidas.

Art. 18 Os valores do auxílio estudantil, quando houver, serão definidos em editais específicos.

Seção II Do Retorno da Mobilidade Acadêmica

Art. 19 Cabe ao colegiado e/ou coordenação de curso apreciar as disciplinas cursadas pelo estudante na instituição de destino e realizar o processo de convalidação, com ou sem complementação de carga horária, observadas as regras dispostas no respectivo edital.

Art. 20 Os estudantes que retornarem da mobilidade em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo no IFMS ainda poderão ser matriculados nas disciplinas do seu curso, sem prejuízo às suas atividades, desde que cumpram as solicitações do colegiado e/ ou coordenação de curso.

Art. 21 Os estudantes que retornarem após o prazo de 30 (trinta) dias do início do semestre letivo no IFMS, permanecerão com a inscrição no modo “em mobilidade acadêmica”, não podendo cursar as disciplinas do presente semestre, retornando às atividades no semestre seguinte.

Art. 22 Caso o estudante não tenha sido aprovado na unidade curricular para a qual se inscreveu na instituição de destino, ele deverá cursar disciplina(s) indicada(s) pelo colegiado e/ ou coordenação de curso do respectivo *campus* do IFMS.

Art. 23 Programas de estágio realizados no exterior serão aproveitados para efeitos de cumprimento do estágio obrigatório do IFMS, desde que haja equivalência com o Projeto Pedagógico do Curso, devidamente validados por edital de seleção ou Acordo específico.

Art. 24 O estudante em mobilidade acadêmica, ao retornar ao IFMS, deverá fazer a apresentação do seu Plano de Trabalho e de suas experiências como estudante de outro *campus*/ região/ país à comunidade acadêmica, com o objetivo de realizar um repasse das atividades desenvolvidas no período em mobilidade. Este Plano será elaborado juntamente com a coordenação do curso no qual o estudante estiver matriculado.

Art. 25 Caso o estudante não retorne à Instituição de origem ao término do período de mobilidade, ele poderá ser desligado do curso e ter, ainda, de ressarcir, integralmente, os valores investidos pelo IFMS.

Seção III

Do Registro Acadêmico e da Certificação

Art. 26 Quando em mobilidade acadêmica, o registro acadêmico do estudante do IFMS em seu curso será alterado para “Mobilidade Acadêmica”.

Art. 27 Os componentes curriculares cumpridos em mobilidade poderão ser aproveitados no histórico escolar na forma de:

I - equivalência, nos casos de mobilidade *intercampi* para o mesmo curso;

II - convalidação, quando houver correspondência de unidade curricular no curso do IFMS, para os casos de mobilidades nacional e internacional;

III - enriquecimento curricular.

§1º No caso das alíneas *a* e *b* deverá ser registrada no sistema a observação “Componente curricular cumprido em mobilidade acadêmica”.

§2º Os componentes curriculares comuns, ou assim julgados pelo colegiado e/ou coordenação de curso, entre o IFMS e a instituição de destino, serão listados no histórico escolar com a observação: “cumprido em mobilidade acadêmica”.

Art. 28 O estudante estrangeiro (mobilidade acadêmica internacional - *Inbound*) será matriculado no IFMS com o status “aluno especial”.

Art. 29 Aos documentos em língua estrangeira trazidos pelos estudantes em mobilidade internacional *outbound* será acrescentada uma tradução expedida pela Corin para a necessária validação pelos *campi*.

Parágrafo único. Quando necessário, a Corin também será responsável pela tradução de documentos de estudantes em mobilidade internacional *inbound*.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE INTERNACIONAL - *INBOUND*

Art. 30 Trata-se de mobilidade não regida pelo IFMS. A seleção dos participantes ocorre por meio de agências de intercâmbio, cabendo ao IFMS a oferta de vagas e responsabilidades inerentes à adaptação do estudante ao *campus*.

Art. 31 Deverá ser estabelecido Acordo, Cooperação Técnica ou avença similar entre o IFMS e a instituição de ensino com a qual ocorrerá o intercâmbio de estudantes.

Art. 32 O estudante estrangeiro em mobilidade submeter-se-á às seguintes condições:

I - aceitação das normas estabelecidas no regulamento da organização didático-pedagógica e disciplinar discente do IFMS; e

II - aceitação dos termos do Acordo de Cooperação firmado entre as instituições.

Art. 33 Os Acordos poderão estabelecer critérios adicionais de participação além dos descritos neste regulamento.

Art. 34 O estabelecimento de Acordo estará atrelado ao aceite e à disponibilidade de vagas por parte da Direção-Geral, Direção responsável pelo ensino e Colegiado e/ ou

Coordenação do Curso que irá receber o estudante em mobilidade acadêmica internacional (*Inbound*).

Art. 35 O estudante em mobilidade *Inbound* será matriculado regularmente no IFMS com o status “aluno especial”.

Parágrafo único. O estudante *Inbound* não terá direito a trancamento de matrícula ou a cancelamento de componente curricular.

Art. 36 O estudante em mobilidade no IFMS terá livre acesso às dependências e serviços dos campi, garantindo, assim, acesso ao ensino, pesquisa e extensão, ao atendimento educacional especial, ao acervo da biblioteca e às atividades esportivas culturais e de lazer institucionais.

Art. 37 O estudante *Inbound* receberá, ao final do período de mobilidade no IFMS, certificado comprobatório da(s) unidade(s) curricular(es) cursada(s), na qual constará o nome da unidade, carga horária, nota, frequência, resultado final obtido e ementa, expedido pelo *campus*.

Art. 38 A Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Extensão e a Coordenação-Geral de Relações Internacionais deverão aprovar os Planos de Estudo de estudantes estrangeiros que se candidatarem a intercâmbio no IFMS.

Parágrafo único. A direção responsável pelo ensino deverá indicar um tutor acadêmico para cada estudante estrangeiro matriculado no IFMS. Esse tutor será responsável pela adaptação do estudante dentro do campus e pelo seu acompanhamento acadêmico, podendo ser um professor ou estudante do curso no qual o estudante estiver matriculado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O IFMS se exime de qualquer responsabilidade em caso de estudante participante de mobilidade acadêmica que estejam em desacordo com este regulamento e/ou editais ou ainda quando não firmadas por acordo com a instituição de destino.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Extensão e pela Coordenação-Geral de Relações Internacionais, em conjunto com as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMS.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2016.

Pró-Reitoria de Extensão

Coordenação-Geral de Relações Internacionais